



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
Departamento Legislativo das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 130/2022

PROJETI DE LEI Nº 4323/2022

AUTORIA: VER^a. ELLIS REGINA

Fica autorizada a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II – nome e endereço do paciente;

III – nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma ou uso do medicamento – interno ou externo;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
Departamento Legislativo das Comissões

V – concentração – dosagem;

VI – forma de apresentação;

VII – quantidade prescrita – número de caixas;

VIII – dosagem;

IX – período – dias de tratamento;

X – assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – multa de 09 (nove) UFM, na segunda autuação;

III – multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UFM, a partir da terceira autuação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no *caput* deste artigo serão creditados nos cofres do município e revertidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Departamento Legislativo de Comissões, 22 de novembro de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2021/2022 -